



Parecer nº 16/2019/CSPC  
Referente ao PL 145/2019  
Introduz alterações na Lei nº 8.764, de 07 de dezembro de 2007, que "dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para o recebimento de indenização, prevista em lei, paga pelo seguro obrigatório", para acréscimo de informações e procedimentos complementares.  
Autor: Dep. Guilherme Maluf

Relator(a): Deputado(a) João Batista

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 145/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf que introduz alterações na Lei nº 8.764, de 07 de dezembro de 2007, que "dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para o recebimento de indenização, prevista em lei, paga pelo seguro obrigatório", para acréscimo de informações e procedimentos.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/19, sendo colocada em pauta dia 26/02/19, tendo seu devido cumprimento dia 13/03/19, após foi encaminhada a Comissão de Segurança Pública e Comunitária para emissão de parecer dia 18/03/19.

Em sua justificativa o autor alega que vem se notando uma tendência de queda na quantidade indenizações do seguro DPVAT. Tal queda deve-se ao fato do desconhecimento por parte dos danados, dos procedimentos e informações necessárias para obtenção de mencionada indenização. O projeto pretende sanar essa problemática.

### É o relatório

LDC



---

## II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" a "k" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Uma das causas pelas quais o cidadão não consegue exercer seus direitos fundamentais é realmente a falta de informações sobre esses direitos.

No tocante ao ressarcimento de danos causados por acidentes de trânsito, existe em nosso ordenamento jurídico o seguro DPVAT, que, quando realmente efetivado, traz justiça indenizatória àqueles que sofreram danos com acidentes de trânsito.

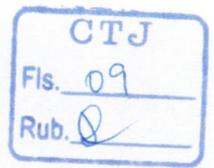
No entanto, a falta de informações de como proceder para alcançar o ressarcimento de danos via DPVAT é algo que inibe e impede que o cidadão naturalmente exercite esse direito.

Para sanar tal problemática o autor apresenta o presente projeto de lei que visa acrescentar mais algumas informações e procedimentos ao rol já previsto na lei 8.764 de 07 de dezembro de 2007, que regula a matéria em discussão.

Medida salutar e inteligente por parte do autor do projeto encontra nesta Comissão o devido apoio e aprovação, vez que só vem para ajudar o cidadão de bem nos procedimentos de obtenção do ressarcimento de danos pelo seguro DPVAT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



---

Portanto, por ser projeto de inteira oportunidade, necessidade e utilidade para o Estado de Mato Grosso, nos manifestamos pela integral aprovação do mesmo em todos os seus termos.

**É o parecer.**



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 145/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 145/2019 - Parecer nº 016/2019/CSPC
Reunião da Comissão em 17 / 04 / 2019
Presidente: Deputado Elizeu Nascimento
Relator: Dep. João Batista

Voto Relator Favorável
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 145/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	